

# **ESTATUTOS DA PLATAFORMADANÇA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DANÇA**

## **CAPITULO I (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, MEIOS E FINS)**

### **ART.1º (Denominação)**

A associação adota a denominação PlataformaDança - Associação Nacional de Dança - a seguir designada abreviadamente pela sigla PlataformaDança - e rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar, bem como pelos Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia Geral.

### **ART. 2º (Objetivo)**

A PlataformaDança é uma Associação sem fins lucrativos e congrega pessoas individuais ou coletivas que sejam profissionais na área da Dança e se interessem pelo desenvolvimento da dança em Portugal.

### **ART.3º (Objecto da Associação)**

A PlataformaDança tem como fins primordiais:

- a) Promover a Dança em Portugal;
- b) Promover a Dança portuguesa e os seus profissionais e estruturas em contexto internacional;
- c) Defender os interesses dos profissionais e estruturas de dança em Portugal;
- d) Articular, promover e desenvolver a Dança, enquanto arte performativa com estatuto reconhecido na sociedade;
- e) Promover a educação e formação em Dança em todos os contextos educativos, culturais e sociais;
- f) Colaborar no desenvolvimento, articulação e promoção da dança junto das entidades reguladoras, governamentais e de tutela a nível local, regional, nacional e internacional;
- g) Promover a regulamentação, reconhecimento e certificação da Dança;
- h) Promover o desenvolvimento da dança enquanto sector artístico, cultural, educativo, desportivo, económico, social, terapêutico, de saúde e turístico de grande importância para o país e para os cidadãos;
- i) Promover atividades de pressão (advocacy) junto das entidades públicas e privadas em prol dos interesses da Associação;
- j) Promover o estatuto do bailarino e/ou profissional da dança nas suas diferentes valências e capacidades: bailarino, professor, coreógrafo, companhia de dança, estrutura de dança, escola de dança ( vocacional, artístico, profissional, lazer, amador);
- k) Promover e defender uma arte que seja e esteja disponível a todos, independentemente da sua idade, território, etnia, interseccionalidade de género, condição económica, social, física, cognitiva, intelectual ou mental;

- l) Promover e defender práticas promissoras para a total fruição da dança por todos;
- m) Promover a formação interna aos associados nas áreas transversais e do interesse dos mesmos com o objetivo de capacitação dos profissionais da dança;
- n) Promover a divulgação de informações de caráter técnico e profissional entre associados nomeadamente através de conferências, ações de formação e encontros que possibilitem a valorização dos mesmos;
- o) Promover um congresso anual como forma de promover a discussão e o desenvolvimento da dança;
- p) Apoiar moral e materialmente o estudo científico da Dança.

**ART.4º**  
**(Sede e duração)**

A PlataformaDança tem a sua Sede na Rua Mestre de Aviz 15D, 2780-230 Oeiras, freguesia da União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, Concelho de Oeiras e durará por tempo indeterminado.

**ART.5º**  
**(Núcleos)**

A PlataformaDança pode estabelecer Núcleos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**ART.6º**  
**(Filiações)**

A PlataformaDança pode filiar-se em Federações, Confederações ou outros organismos afins, no país ou no estrangeiro.

**ART.7º**  
**(Objeições)**

- a) A PlataformaDança é vedada qualquer atividade religiosa ou de política partidária.
- b) A PlataformaDança é vedada qualquer atividade concorrencial com a atividade dos seus associados.

**ART.8º**  
**(Património Social)**

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Recolhas de fundos;
- c) Produto de coletas e outras campanhas;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Rendimentos de bens próprios, dinheiros depositados, e outros;
- f) Retribuição de atividades enquadradas nos seus objetivos e fins;
- g) Doações e deixas testamentárias.

## **CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS E BENEMÉRITOS)**

### **ART.9º (Categorias De Associados)**

São duas as categorias de associado: Efetivos e Honorários.

### **ART.10º (Associados Efetivos)**

São associados efetivos:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;
- b) As pessoas coletivas;

### **ART.11º (Associados Honorários)**

São associados honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Dança ou à PlataformaDança, e que sejam declarados como tal pela Assembleia Geral, por proposta da Direção Nacional.

### **ART.12º (Quotização Anual)**

A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia Geral em conjunto com a aprovação do Orçamento, sob proposta da Direção Nacional.

### **ART.13º (Admissão de Associados)**

A admissão dos associados é feita pela Direção Nacional.

### **ART.14º (Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
- b) Apresentar à Direção Nacional as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins da Associação;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

### **ART.15º (Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais, ou locais, devidamente convocadas.

**ART.16°**  
**(Perda de Direitos e Qualidade de Associado)**

Perdem os direitos e a qualidade de associado:

- a) Os que não tendo pago as quotas durante um ano, as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direção Nacional;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direção Nacional por manifestarem atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da PlataformaDança ou com os seus Estatutos;
- c) Os que solicitarem a sua exclusão enquanto associado.

**ART.17°**  
**(Recurso da perda de direitos e qualidade de associado)**

Os associados suspensos ou excluídos podem, no prazo de trinta dias, recorrer desta decisão para a Assembleia Geral.

**CAPITULO III**  
**(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**ART.18°**  
**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da PlataformaDança:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Nacional;
- c) Conselho Fiscal;

***Secção Primeira***  
***(Assembleia Geral)***

**ART.19°**  
**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

**ART.20°**  
**(Direito de Voto)**

Só têm direito de voto deliberativo:

- a) Os associados efetivos com mais de um ano de associado;
  - i. Os associados efetivos no momento da constituição da PlataformaDança têm direito de voto desde a constituição estando exemptos do período de carência de 1 ano para adquirirem o direito de voto.
- b) Os associados honorários que anteriormente hajam pertencido à categoria de efetivos.

**ART.21°**  
**(Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária)**

A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

**ART.22°**  
**(Assembleia Geral Ordinária)**

A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Dezembro para aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Quotização anual ordinária dos associados;
- b) Até trinta e um de Março para aprovação do Relatório de Atividades, das Contas (que deverão ter parecer do Conselho Fiscal) e para eleições em ano em que tal deva ocorrer.

**ART.23°**  
**(Assembleia Geral Extraordinária)**

- a) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - i) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal;
  - ii) A pedido de pelo menos um quinto dos associados efetivos da Plataformadança no pleno uso dos seus direitos,
  - iii) De acordo com o artigo 72° dos presentes estatutos para Eleições Intercalares ou antecipadas;
- b) A Assembleia Geral Extraordinária requerida deverá efetuar-se dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrega do requerimento.

**ART.24°**  
**(Quórum)**

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocatória quando estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo contudo realizar-se em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

**ART.25°**  
**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes, validamente expressos, salvo exigência legal diferente.

**ART.26°**  
**(Representação)**

- a) Qualquer associado com direito de voto poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao próprio dia da sessão;
- b) Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

**ART.27°**  
**(Convocação)**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias corridos, por meio de aviso posta e de aviso eletrônico nos termos da lei, salvo e o associado prescindir de um dos meios de contacto.

**ART.28°**  
**(Convocatória)**

- a) Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, a indicação de se tratar de sessão ordinária ou extraordinária, bem como o local, dia e hora da sua realização;
- b) Em Assembleias Gerais Extraordinárias a ordem de trabalhos não pode ser alterada;
- c) Os documentos em discussão devem ser disponibilizados até quarenta e oito horas de antecedência no *website* da PlataformaDança.
- d) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se por videoconferência.

**ART.29°**  
**(Competência da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Velar pelo cumprimento integral dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos Internos e das próprias deliberações;
- c) Fiscalizar a gestão do património associativo;
- d) Apreciar, aprovar ou reprovam o Relatório e Contas de gerência e outros documentos da Direção relativos a cada exercício anual findo, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar, aprovar ou reprovam o Plano de Atividades, Orçamento e quotização anual ordinária dos associados relativos ao exercício do ano seguinte;
- f) Apreciar, sempre que o entenda, os atos praticados pelos órgãos sociais ou pelos respetivos membros no exercício das suas funções;
- g) Rever e alterar os presentes Estatutos e destituir os órgãos sociais em sessão extraordinária convocada expressamente para esse efeito, contanto que tais deliberações obtenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- h) Designar substitutos, a título provisório, para os órgãos sociais destituídos nos termos da alínea anterior (tais designações vigorarão até à convocação de novas eleições);
- i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

**ART.30°**  
**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**ART.31°**  
**(Competências do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral nos termos e prazos legais;
- b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
- c) Dirigir e orientar superiormente os trabalhos;
- d) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais nacionais;
- e) Autenticar todos os livros oficiais da PlataformaDança.

**ART.32°**  
**(Competências do Vice-Presidente da Mesa)**

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo sempre que, transitoriamente, este esteja ausente ou impedido de comparecer às sessões ou de exercer as suas funções. Se o impedimento tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, observando-se o estipulado no Artigo 76°.

**ART.33°**  
**(Substituição temporária do Vice-Presidente da Mesa)**

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na sua ausência, o Vice-Presidente será substituído pelo associado mais antigo que estiver presente na sessão.

**ART.34°**  
**(Competências do Secretário da Mesa)**

Compete ao Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Mesa;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Escriturar e guardar escrupulosamente os livros da Assembleia Geral (Presenças, Atas, Posses), lavrando os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

**ART.35°**  
**(Substituição Temporária do Secretário da Mesa)**

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na ausência do Secretário, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deverá secretariar a reunião.

**ART.36°**  
**(Validade das Atas)**

As Atas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos elementos da Mesa que dirigiram aos trabalhos.

***Secção Segunda (Direção Nacional)***

**ART.37°**  
**(Direção Nacional)**

A Direção é, por excelência, o órgão de gestão e de administração da PlataformaDança e, bem assim, de representação em todas as relações externas da Associação.

**ART.38°**  
**(Constituição da Direção Nacional)**

A Direção Nacional da PlataformaDança é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois, quatro ou seis vogais, um Tesoureiro e dois a quatro suplentes, substituindo quando necessário qualquer um dos vogais.

**ART.39°**  
**(Competências da Direção Nacional)**

Compete à Direção Nacional:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da PlataformaDança de acordo com o plano de atividades e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, mantendo em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter formativo e científico;
- d) Nomear ou dissolver comissões executivas de associados que a possam auxiliar nos objetivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas, e o período de mandato;
- e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado;
- f) Manter e desenvolver as relações e intercâmbio com associações congêneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, filiar a PlataformaDança em Federações, Confederações ou outros organismos afins, nomear os representantes da PlataformaDança para participarem nos órgãos sociais dos organismos em que estiver filiada, e promover a troca de ideias de carácter técnico e científico a bem da Dança e da PlataformaDança;
- g) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo nos termos do capítulo V;
- h) Promover a criação de Núcleos, onde e quando for julgado necessário;
- i) Admitir, excluir ou suspender associados;
- j) Admitir e dispensar os funcionários da PlataformaDança, definir o quadro, serviço e vencimento destes;
- k) Arrecadar as quotas e administrar todos os rendimentos da PlataformaDança, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- l) Submeter todos os anos à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo e o Plano de Atividades, o Orçamento e a Quotização anual ordinária dos associados respeitantes ao ano seguinte;
- m) Realizar todos os atos normais de administração da PlataformaDança para a prossecução dos seus objetivos;
- n) Recorrer ao apoio técnico ou científico das pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções, sem prejuízo das atribuições do Conselho Consultivo;
- o) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

**ART.40°**  
**(Competências do Presidente)**

O Presidente preside às reuniões da Direção Nacional bem como representa a PlataformaDança em reuniões nacionais ou estrangeiras, e em juízo ou fora dele.

**ART.41°**  
**(Substituição do Presidente)**

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Presidente; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 70°.

**ART.42°**  
**(Vinculação da PlataformaDança)**

- a) A PlataformaDança vincula-se em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira conjuntamente pelo Presidente da Direção Nacional e pelo Tesoureiro ou respetivos substitutos estatutários.
- b) Em todos os outros assuntos, a Plataformadança vincula-se com duas assinaturas de membros da Direção Nacional sendo que obrigatoriamente uma corresponderá à do Presidente ou seu substituto estatutário.

**ART.43°**  
**(Substituição do Tesoureiro)**

Em caso de impedimento transitório, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Tesoureiro; se o impedimento do Tesoureiro tiver carácter definitivo, um dos vogais assumirá a Tesouraria da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 70°.

**ART.44°**  
**(Constituição de mandatários)**

A Direção Nacional poderá constituir como mandatários pessoas da sua confiança para a realização de determinados atos ou missões, assumindo porém, solidariamente com esses procuradores a responsabilidade perante a PlataformaDança do que estes praticarem no uso normal dos poderes que lhe forem conferidos e das instruções que receberem.

**ART.45°**  
**(Reuniões)**

A Direção Nacional reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou conveniente, devendo ser lavrada Ata das suas deliberações.

**ART.46°**  
**(Quórum)**

A Direção Nacional não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares.

**ART.47°**  
**(Deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua voto de qualidade.

**Secção Terceira (Conselho Fiscal)**  
**ART.48°**  
**(Constituição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator e três suplentes.

**ART.49°**  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e todas as demais que forem convocadas pelo seu Presidente, devendo ser lavrada Ata das suas deliberações.

**ART.50°**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da PlataformaDança;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver de deliberar sobre tais documentos;
- c) Nomear, a pedido da Direção Nacional, um dos seus membros para assistir a título consultivo a reuniões da Direção Nacional.

**ART.51°**  
**(Participação nas reuniões da Direção Nacional)**

Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, a reuniões da Direção Nacional.

**ART.52°**  
**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos inerentes à sua existência legal.

**ART.53°**  
**(Substituição do Presidente do Conselho Fiscal)**

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Secretário; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Secretário assumirá a Presidência do Conselho Fiscal, observando-se o estipulado no Artigo 70°.

**ART.54°**  
**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

**ART.55°**  
**(Competência do Relator do Conselho Fiscal)**

Compete ao Relator do Conselho Fiscal: Redigir todas as consultas e pareceres, e substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

**CAPITULO IV (ELEIÇÕES)**

**ART.56°**  
**(Modo de Eleição)**

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.

**ART.57°**  
**(Separação de Poderes)**

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal são independentes entre si devendo ser entregues listas separadas para cada candidatura e existirem boletins de voto separados. Em caso de demissão ou destituição de um dos órgãos eleito, os outros manter-se-ão em funções até ao final do mandato.

**ART.58°**  
**(Listas)**

As listas candidatas deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos bem como o nome de um candidato suplente, sendo obrigatória a apresentação de Programas de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção Nacional.

**ART.59°**  
**(Prazo de Candidatura)**

- a) Nos anos em que houver eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá divulgar o processo eleitoral aos associados até dia um de Janeiro;
- b) As candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze de Janeiro dos anos em que houver eleições;
- c) Em caso de não serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá prolongar o prazo por mais quinze dias, repetindo este processo consecutivamente até serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos;
- d) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá dois dias úteis para verificar a regularidade das candidaturas;
- e) Em caso de irregularidades, as candidaturas terão quarenta e oito horas para as corrigir;
- f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá três dias úteis após o prazo de correção de irregularidades para admitir ou excluir definitivamente as Listas.

**ART.60°**  
**(Marcação de Eleições)**

- a) No caso das candidaturas serem entregues no prazo previsto na alínea b) do artigo 59°, as eleições deverão ser marcadas durante o mês de Março em Assembleia Geral Ordinária;
- b) No caso de as candidaturas serem entregues no prazo previsto da alínea c) do artigo 59°, as eleições deverão ser marcadas num prazo superior a trinta dias e inferior a sessenta dias em Assembleia Geral Ordinária.

**ART.61°**  
**(Capacidade Eleitoral Passiva)**

Podem ser candidatos aos órgãos sociais nacionais os associados Efetivos com as quotas em dia excluindo-se as pessoas coletivas.

**ART.62°**  
**(Capacidade Eleitoral Ativa)**

Têm direito de voto os associados de acordo com o artigo 20°.

**ART.63°**  
**(Duração do Mandato)**

Todos os membros dos órgãos sociais nacionais são eleitos por um período de três anos e podem ser reeleitos.

**ART.64°**  
**(Segredo de Voto)**

O voto é secreto.

**ART.65°**  
**(Voto por Representação)**

- a) Qualquer eleitor poderá fazer-se representar por outro eleitor, mediante carta ou *email* endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia útil anterior às eleições;
- b) Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

**ART.66°**  
**(Voto por Correspondência)**

- a) É permitido o voto por correspondência, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.
- b) É impedida a alteração da regulamentação do voto por correspondência nos três meses anteriores ao período eleitoral.

**ART.67°**  
**(Voto Eletrónico)**

- a) É permitido o voto eletrónico, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.
- b) E impedida a alteração da regulamentação do voto eletrónico nos três meses anteriores ao período eleitoral.

**ART.68°**  
**(Campanha Eleitoral)**

- a) Após a admissão definitiva das candidaturas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as Listas e Programas serão divulgados aos associados e deverão ser colocados no *website* da Associação;
- b) As listas candidatas poderão utilizar as instalações da PlataformaDança para realização de sessões de apresentação aos associados desde que tal não ponha em causa o normal funcionamento da PlataformaDança nem implique encargos para a PlataformaDança;
- c) A PlataformaDança deve colaborar com os pedidos de ações de campanha das listas candidatas desde que não gerem desigualdades entre listas candidatas, não ponham em causa o normal funcionamento da PlataformaDança nem impliquem encargos para a PlataformaDança.

**ART.69°**  
**(Suspensão de Mandato)**

- a) Um eleito poderá suspender o mandato por um período de até doze meses por impedimento comprovado, devendo comunica-lo ao Presidente do órgão para o qual foi eleito;
- b) A vaga será preenchida por um suplente da lista eleita para o órgão social em causa;
- c) As funções serão assumidas até ao término do período de suspensão.

**ART.70°**  
**(Substituições)**

- a) Verificando-se o impedimento de um dos eleitos para além de doze meses ou se o seu impedimento definitivo for participado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído por um suplente da lista eleita para o órgão social em causa;
- b) No caso referido no número anterior, serão assumidas automaticamente, pelos membros substitutos, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

**ART.71°**  
**(Perda de Mandato)**

Perdem o mandato:

- a) Os eleitos que se demitam por iniciativa própria;
- b) Os eleitos destituídos pela Assembleia Geral;
- c) Os órgãos destituídos pela Assembleia Geral;
- d) Por perda de quórum, em caso de demissão ou destituição da maioria dos eleitos de um órgão.

**ART.72°**  
**(Eleições Intercalares)**

- a) Em caso de perda de mandato de um órgão social o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar eleições.
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá afixar um prazo superior a oito dias e inferior a quarenta e cinco dias para apresentação de candidaturas após a efetivação da perda de mandato;
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá marcar a Assembleia Geral Extraordinária num prazo superior a oito dias e inferior a quarenta e cinco dias após a admissão definitiva das candidaturas;
- d) Os órgãos eleitos em eleições intercalares apenas completarão o mandato em vigor.

**ART.73°**  
**(Reclamações)**

As reclamações relativas ao processo eleitoral deverão ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral que terá um prazo de quarenta e oito horas para decidir sobre estas.

**CAPITULO V (CONSELHO CONSULTIVO)**

**ART.74°**  
**(Nomeação e constituição do Conselho Consultivo)**

A Direção Nacional poderá nomear um Conselho Consultivo constituído por um mínimo de cinco membros entre associados efetivos coletivos que representem de forma expressiva um sector da dança, associados honorários que possuam especial competência em assuntos ligados à Dança e pessoas singulares ou coletivas de reconhecida idoneidade científica e/ou técnica.

**ART.75°**  
**(Mandato)**

O mandato do Conselho Consultivo termina com o da Direção Nacional que o nomeou.

**ART.76°**  
**(Competências)**

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Nacional;
- b) Propor à Direção Nacional as iniciativas que julgar convenientes;
- c) Implementar as ações que lhe venham a ser propostas pela Direção Nacional.

## **CAPITULO VI (DOS NÚCLEOS)**

### **ART.77° (Núcleos)**

Núcleos são conjuntos de associados que se proponham incrementar ações específicas no âmbito da Plataformadaança podendo ter uma abrangência territorial ou temática.

### **ART.78° (Constituição de Núcleos)**

A decisão de constituição de Núcleos compete à Assembleia Geral mediante requerimento de pelo menos vinte e cinco associados ou por proposta da Direção Nacional.

### **ART.79° (Regulamentação dos Núcleos)**

Os Núcleos desenvolverão a sua atividade de acordo com o Regulamento dos Núcleos, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

### **ART.80° (Funcionamento dos Núcleos)**

Cada Núcleo deverá ter um regulamento de funcionamento próprio aprovado pela Direção Nacional da Plataformadaança sob proposta da maioria dos associados afetos ao Núcleo.

### **ART.81° (Gestão dos Núcleos)**

Os Núcleos deverão ter uma estrutura coordenadora, de acordo com o previsto no regulamento de funcionamento do núcleo.

### **ART.82° (Planos de Atividades e Relatórios de Atividades)**

- a) O plano de atividades de cada Núcleo deve ser submetido à apreciação da Direção Nacional até trinta de Novembro de cada ano de forma a ser incluído no Plano de Atividades globais da Plataformadaança;
- b) O Relatório de Atividades deve ser submetidos a aprovação da Direção Nacional até vinte e oito de Fevereiro de cada ano de forma a ser incluído no Relatório de Atividades Globais da Plataformadaança.

### **ART.83° (Reuniões Conjuntas)**

Deverá existir uma reunião conjunta de trabalho entre a Direção Nacional e a estrutura coordenadora do Núcleo pelo menos uma vez por ano.

**ART.84°**  
**(Dever de Informação)**

A organização de ações e a participação em eventos que pela sua natureza possam ter repercussão pública a nível local, regional ou nacional, deverão ser do conhecimento prévio da Direção Nacional e sujeitas à sua concordância, desde que não previstas nos planos anuais de atividades, sem o que serão consideradas não vinculativas da Plataformadança e serão passíveis de procedimento disciplinar.

**ART.85°**  
**(Extinção de Núcleos)**

Compete à Assembleia Geral da Plataformadança votar a extinção de um Núcleo nos seguintes casos:

- a) Por proposta de dois terços dos associados que estão afetos ao núcleo;
- b) Por falha em entregar o Plano de Atividades ou o Relatório de Atividades por dois anos consecutivos;
- c) Por proposta da Direção Nacional;
- d) Por inatividade superior a dois anos;
- e) Por manifestas atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da Plataformadança ou com os seus Estatutos.

**CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**ART.86°**  
**(Dissolução)**

- a) A Plataformadança só será dissolvida, para além dos casos previstos na Lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos;
- b) Após a dissolução ser decidida, a Plataformadança manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral;
- c) Em caso de dissolução, os bens e fundos da Plataformadança terão o destino determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

**ART.87°**  
**(OMISSÕES)**

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos aplica-se a demais legislação aplicável às Associações, nomeadamente, o disposto no Código Civil e também o que vier a prever Regulamento Interno a ser aprovado por esta Associação.